

com o do encerramento deste exercício financeiro, por
mitido o atraso de 30 dias, para a sua liquidação.

Art. 3.º - Na realização das operações de crédito,
o Poder Executivo pode Paricar o Município, mediante
contrato, emissões de títulos Cambiais e assinatura
de outros documentos necessários à concretização
e segurança do empréstimo.

Art. 4.º - Ainda em cumprimento e garan-
tia das operações de crédito, o Poder Executivo pode gratar
à Instituição Financeira credora, as quotas do Impo-
sto de Circulação de Mercadorias (ICM) do Municí-
pio e também outros recursos disponíveis, nos us-
feitos a aplicação específica, nos termos da Lei.

Art. 5.º - A presente Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 1972

ass: Wilson Tóledo - Prefeito Municipal

ass: João Lima Rodrigues Mendes - Secretário.

Lei nº 63/72

Autoriza venda de veículo.

Prefeito Municipal de Pinheiro. Faço

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal autorizado a vender, a quem
lhe convier, o caminhão basculante, marca che-
vrolet, ano de fabricação 1962, de propriedade
deste Município pelo preço de Cr\$... 9.000,00 (nove
mil cruzeiros).

Art. 2.º - A presente lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 1972.

Ass: Wilson Sótola - Prefeito Municipal.
Ass: Idalino Rodrigues Neves - Secretário.

Registrado no livro próprio, às folhas
vís. nº 39 em 7 de junho de 1972.

Ass: Barinalva Cardoso Xavier - Escrietária.

Lei nº 54/72

X

Dispõe sobre a construção do Estádio Municipal
A Câmara Municipal de Pinheiro aprovou, e

eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a construir, mediante concorrência pública ou admi-
nistrativa o Estádio Municipal desta cidade, po-
dendo para tal fim, dispender até Cr\$ 20.000,00 (vinte
mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento das obras serão feitos atra-
vés dos recursos do ICM e campanha de publicidade nas
muras que, por mº deverão ser rendidas aos interessa-
dos pelo preço de custo, com exclusividade.

Art. 3º - Fica aberto crédito especial da importan-
cia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), devendo re-
querer até 1.973.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,
entretanto esta lei em vigor na sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinheiro, 1º de setembro de 1972.

Ass: Wilson Sótola - Prefeito Municipal

Ass: Idalino Rodrigues Neves - Secretário.